

Regimento da Assembleia Municipal da Ribeira Grande

Índice

Capítulo I - Natureza, constituição e competências da assembleia

- Artigo 1.º - Natureza
- Artigo 2.º - Constituição
- Artigo 3.º - Convocação para o ato de instalação
- Artigo 4.º - Instalação
- Artigo 5.º - Primeira reunião
- Artigo 6.º - Competências da assembleia municipal

Capítulo II - Mesa da Assembleia e Competências

Secção I - Mesa da Assembleia

- Artigo 7.º - Composição da mesa
- Artigo 8.º - Eleição da mesa

Secção II - Competências

- Artigo 9.º - Competências da mesa
- Artigo 10.º - Competências do presidente da assembleia
- Artigo 11.º - Competências dos secretários

Capítulo III - Do Funcionamento da Assembleia

Secção I - Das Sessões

- Artigo 12.º - Local das sessões
- Artigo 13.º - Sessões ordinárias
- Artigo 14.º - Sessões extraordinárias
- Artigo 15.º - Duração e requisitos das sessões
- Artigo 16.º - Continuidade das reuniões

Secção II - Da convocatória e ordem do dia

- Artigo 17.º - Convocatória
- Artigo 18.º - Ordem do dia
- Artigo 19.º - Elementos que devem constar da informação escrita do presidente da câmara

Secção III - Organização dos trabalhos na assembleia

- Artigo 20.º - Períodos das reuniões
- Artigo 21.º - Período de antes da ordem do dia
- Artigo 22.º - Período da ordem do dia
- Artigo 23.º - Período de intervenção do público

Secção IV - Da participação de outros elementos

- Artigo 24.º - Participação dos membros da câmara municipal
- Artigo 25.º - Participação de eleitores

Secção V - Do Uso da Palavra

- Artigo 26.º - Regras do uso da palavra no período de antes da ordem do dia
- Artigo 27.º - Regras do uso da palavra para discussão da ordem do dia
- Artigo 28.º - Regras do uso da palavra pelos membros da câmara municipal
- Artigo 29.º - Regras do uso da palavra no período de intervenção aberto ao público
- Artigo 30.º - Uso da palavra pelos membros da assembleia
- Artigo 31.º - Declarações de voto
- Artigo 32.º - Invocação do regimento ou interpelação da mesa
- Artigo 33.º - Pedidos de esclarecimento
- Artigo 34.º - Requerimentos

Artigo 35.º - Direito de defesa
Artigo 36.º - Interposição de recursos

Secção VI - Das deliberações e votações

Artigo 37.º - Maioria
Artigo 38.º - Voto
Artigo 39.º - Formas de votação
Artigo 40.º - Empate na votação

Secção VII - Das faltas

Artigo 41.º - Verificação de faltas e processo justificativo

Secção VIII - Publicidade dos trabalhos e dos atos da assembleia

Artigo 42.º - Carácter público das reuniões
Artigo 43.º - Atas
Artigo 44.º - Registo na ata do voto de vencido
Artigo 45.º - Publicidade das deliberações

Capítulo IV - Das comissões ou grupos de trabalho

Artigo 46.º - Constituição
Artigo 47.º - Competências
Artigo 48.º - Composição
Artigo 49.º - Funcionamento

Capítulo V – Dos grupos municipais

Artigo 50.º - Constituição
Artigo 51.º - Organização

Capítulo VI – Da conferência de representantes de grupos municipais

Artigo 52.º - Constituição
Artigo 53.º - Funcionamento

Capítulo VII - Dos direitos e deveres dos membros da assembleia

Secção I - Do mandato

Artigo 54.º - Duração e continuidade do mandato
Artigo 55.º - Suspensão do mandato
Artigo 56.º - Ausência inferior a 30 dias
Artigo 57.º - Renúncia ao mandato
Artigo 58.º - Substituição do renunciante
Artigo 59.º - Perda de mandato
Artigo 60.º - Preenchimento de vagas

Secção II - Dos Deveres dos Membros da Assembleia

Artigo 61.º - Deveres
Artigo 62.º - Impedimentos e suspeições

Secção III - Dos direitos dos membros da assembleia

Artigo 63.º - Direitos

Capítulo VIII – Do apoio à Assembleia

Artigo 64.º - Apoio à assembleia municipal

Capítulo IX - Disposições Finais

Artigo 65.º - Interpretação e Integração de lacunas
Artigo 63.º - Entrada em vigor

Regimento da Assembleia Municipal da Ribeira Grande

Capítulo I

Natureza, Constituição e Competências da Assembleia

Artigo 1.º

(Natureza)

A assembleia municipal é o órgão deliberativo do município.

Artigo 2.º

(Constituição)

A assembleia municipal é constituída por 21 membros eleitos diretamente pelos eleitores inscritos no Concelho da Ribeira Grande e pelos catorze presidentes de juntas de freguesia.

Artigo 3.º

(Convocação para o ato de instalação)

1. Compete ao presidente da assembleia municipal cessante proceder à convocação dos eleitos para o acto de instalação dos órgãos da autarquia, que deve ser conjunto e sucessivo.
2. A convocação é feita nos cinco dias subsequentes ao do apuramento definitivo dos resultados eleitorais, por meio de edital, protocolo e pelos meios informáticos ao alcance do município.
3. Na falta de convocação, no prazo do número anterior, cabe ao cidadão mais bem posicionado na lista vencedora das eleições para a assembleia municipal, efetuar a convocação em causa, nos cinco dias imediatamente seguintes ao esgotamento do prazo referido.

Artigo 4.º

(Instalação)

1. O presidente da assembleia municipal cessante, ou na falta ou impedimento deste, de entre os presentes, o cidadão mais bem posicionado na lista vencedora procede à instalação da nova assembleia até ao 20º dia posterior ao apuramento definitivo dos resultados eleitorais.
2. Quem proceder à instalação verifica a identidade e a legitimidade dos eleitos e designa, de entre os presentes, quem redige o documento comprovativo do ato, que é assinado, pelo menos, por quem procedeu à instalação e por quem o redigiu.
3. A verificação da identidade e legitimidade dos eleitos que hajam faltado, justificadamente, ao ato de instalação é feita, na primeira reunião do órgão a que compareçam, pelo respetivo presidente.

Artigo 5.º

(Primeira reunião)

1. Até que seja eleito o presidente da assembleia compete ao cidadão que tiver encabeçado a lista mais votada ou, na sua falta, ao cidadão sucessivamente melhor posicionado nessa mesma lista, presidir à primeira reunião de funcionamento da assembleia municipal, que se efetua imediatamente a seguir ao ato de instalação, para efeitos de eleição do presidente e secretários da mesa.
2. A eleição a que se refere o número anterior é uninominal.
3. Verificando-se empate numa votação, procede-se a nova votação e se o empate persistir é declarado eleito para as funções em causa o cidadão que, entre os membros empatados se encontrava melhor posicionado nas listas que os concorrentes integraram na eleição para a assembleia municipal, preferindo sucessivamente a mais votada.
4. Enquanto não for aprovado novo regimento, continua em vigor o anteriormente aprovado.

(Competências da assembleia municipal)

Artigo 6.º

1. Compete à assembleia municipal:

- a) Eleger, por voto secreto, o presidente da mesa e os dois secretários;
 - b) Elaborar e aprovar o seu regimento;
 - c) Eleger os representantes da assembleia municipal no conselho de ilha de S. Miguel;
 - d) Acompanhar e fiscalizar a actividade da câmara municipal e, quando os houver, dos serviços municipalizados, das fundações e das empresas municipais;
 - e) Acompanhar, com base em informação útil da câmara, facultada em tempo oportuno, a actividade desta e os respectivos resultados, nas associações e federações de municípios, empresas, cooperativas, fundações ou outras entidades em que o município detenha alguma participação no respetivo capital social ou equiparado;
 - f) Apreciar, em cada uma das sessões ordinárias, uma informação escrita do presidente da câmara acerca da atividade do município, bem como da situação financeira do mesmo, informação essa que deve ser enviada ao presidente da mesa da assembleia com a antecedência de oito dias sobre a data do início da sessão;
 - g) Solicitar e receber informações, através da mesa, sobre assuntos de interesse para a autarquia e sobre a execução de deliberações anteriores, o que pode ser requerido por qualquer membro em qualquer momento;
 - h) Aprovar referendos locais, sob proposta quer de membros da assembleia, quer da câmara municipal, quer dos cidadãos eleitores, nos termos da lei;
 - i) Apreciar a recusa, por acção ou omissão, de quaisquer informações e documentos, por parte da câmara municipal ou dos seus membros, que obstem à realização de ações de acompanhamento e fiscalização;
 - j) Conhecer e tomar posição sobre os relatórios definitivos, resultantes de ações tutelares ou de auditorias executadas sobre a atividade dos órgãos e serviços municipais;
 - k) Deliberar sobre a constituição de delegações, comissões ou grupos de trabalho para estudo dos problemas relacionados com as atribuições próprias da autarquia, sem interferência no funcionamento e na actividade normal da câmara municipal;
 - l) Votar moções de censura à câmara municipal, em avaliação da ação desenvolvida pela mesma ou por qualquer dos seus membros;
 - m) Discutir, a pedido de quaisquer dos titulares do direito de oposição, o relatório a que se refere o Estatuto do Direito de Oposição;
 - n) Elaborar e aprovar, nos termos da lei, o regulamento do conselho municipal de segurança;
 - o) Tomar posição perante os órgãos do poder central e regional ou entidades públicas sobre assuntos de interesse para o município;
 - p) Deliberar sobre recursos interpostos de marcação de faltas injustificadas aos seus membros;
 - q) Pronunciar-se e deliberar sobre assuntos que visem a prossecução das atribuições dos órgãos próprios do município;
 - r) Exercer outras competências que lhe sejam conferidas por lei.
2. Compete à assembleia municipal, em matéria regulamentar e de organização e funcionamento, sob proposta da câmara:
- a) Aprovar as posturas e regulamentos do município, com eficácia externa;
 - b) Aprovar as opções do plano e a proposta de orçamento, bem como as respetivas revisões;
 - c) Apreciar o inventário de todos os bens, direitos e obrigações patrimoniais e respectiva avaliação, bem como apreciar e votar os documentos de prestação de contas;
 - d) Aprovar ou autorizar a contratação de empréstimos nos termos da lei;
 - e) Estabelecer, nos termos da lei, taxas municipais e fixar os respetivos quantitativos;

- f) Fixar anualmente o valor da taxa do imposto municipal sobre imóveis, IMI, bem como autorizar o lançamento de derramas para reforço da capacidade financeira ou no âmbito da celebração de contratos de reequilíbrio financeiro, de acordo com a lei;
 - g) Pronunciar-se, no prazo legal, sobre o reconhecimento, pelo Governo, de benefícios fiscais no âmbito de impostos cuja receita reverte exclusivamente para os municípios;
 - h) Deliberar em tudo quanto represente o exercício dos poderes tributários conferidos por lei ao município;
 - i) Autorizar a câmara municipal a adquirir, alienar ou onerar bens imóveis de valor superior a 1000 vezes o índice 100 das carreiras do regime geral do sistema remuneratório da função pública, fixando as respetivas condições gerais, podendo determinar, nomeadamente, a via da hasta pública, bem como bens ou valores artísticos do município, independentemente do seu valor, sem prejuízo do disposto no n.º 2 do artigo 33º da Lei 75 de 12 de Setembro de 2013;
 - j) Determinar a remuneração dos membros do conselho de administração dos serviços municipalizados, quando os houver;
 - k) Municipalizar serviços, autorizar o município, nos termos da lei, a criar fundações e empresas municipais e a aprovar os respectivos estatutos, bem como a remuneração dos membros dos corpos sociais, assim como a criar e participar em empresas de capitais exclusiva ou maioritariamente públicos, fixando as condições gerais da participação;
 - l) Autorizar o município, nos termos da lei, a integrar-se em associações e federações de municípios, a associar-se com outras entidades públicas, privadas ou cooperativas e a criar ou participar em empresas privadas de âmbito municipal, que prossigam fins de reconhecido interesse público local e se contenham dentro das atribuições cometidas aos municípios, em quaisquer dos casos fixando as condições gerais dessa participação;
 - m) Aprovar, a criação ou reorganização de serviços municipais e a estrutura orgânica dos serviços municipalizados;
 - n) Aprovar os quadros de pessoal dos diferentes serviços do município;
 - o) Aprovar incentivos à fixação de funcionários;
 - p) Autorizar, a câmara municipal a concessionar, por concurso público, a exploração de obras e serviços públicos, fixando as respetivas condições gerais;
 - q) Fixar o dia feriado anual do município;
 - r) Autorizar a câmara municipal a delegar competências próprias, designadamente em matéria de investimentos, nas juntas de freguesia e deliberar sobre formas de apoio às freguesias no quadro da promoção e salvaguarda articulada dos interesses próprios das populações; autorizar a celebração de contratos de delegação de competências entre a câmara municipal e o Estado e entre a câmara municipal e a entidade intermunicipal e autorizar a celebração e denúncia de contratos de delegação de competências e de acordos de execução entre a câmara municipal e as juntas de freguesia; autorizar a resolução e revogação dos contratos de delegação de competências e a resolução dos acordos de execução;
 - s) Estabelecer, após parecer da Comissão de Heráldica da Associação dos Arqueólogos Portugueses, a constituição do brasão, selo e bandeira do município e proceder à sua publicação no Diário da República.
3. É ainda da competência da assembleia municipal, em matéria de planeamento, sob proposta ou pedido de autorização da câmara municipal:
- a) Aprovar os planos necessários à realização das atribuições municipais;
 - b) Aprovar as medidas, normas, delimitações e outros atos, no âmbito dos regimes do ordenamento do território e do urbanismo, nos casos e nos termos conferidos por lei.

4. É também da competência da assembleia municipal, sob proposta da câmara municipal:

- a) Deliberar sobre a criação e a instituição em concreto do corpo de polícia municipal;
- b) Deliberar sobre a afetação ou desafetação de bens do domínio público municipal;
- c) Deliberar sobre a criação do conselho local de educação;
- d) Autorizar a geminação do município com outros municípios ou entidades equiparadas de outros países;
- e) Autorizar os conselhos de administração dos serviços municipalizados, quando os houver, a deliberar sobre a concessão de apoio financeiro, ou outro, a instituições legalmente constituídas pelos seus funcionários, tendo por objeto o desenvolvimento das atividades culturais, recreativas e desportivas, bem como a atribuição de subsídios a instituições legalmente existentes, criadas ou participadas pelos serviços municipalizados ou criadas pelos seus funcionários, visando a concessão de benefícios sociais aos mesmos e respetivos familiares.

5 - A acção de fiscalização mencionada na alínea d) do n.º 1 consiste numa apreciação casuística e posterior à respectiva prática dos atos da câmara municipal e, quando os houver, dos serviços municipalizados, das fundações e das empresas municipais, designadamente através de documentação e informação solicitada para o efeito.

6 - Não podem ser alteradas na assembleia municipal as propostas apresentadas pela câmara municipal referidas nas alíneas b), c), i) e m) do n.º 2, sem prejuízo de esta poder vir a acolher em nova proposta as recomendações ou sugestões feitas pela assembleia municipal.

7 - Os pedidos de autorização para a contratação de empréstimos a apresentar pela câmara municipal, nos termos da alínea d) do n.º 2, serão obrigatoriamente acompanhados de informação detalhada sobre as condições praticadas em, pelo menos, três instituições de crédito, bem como do mapa demonstrativo de capacidade de endividamento do município.

8 - As alterações orçamentais por contrapartida da diminuição ou anulação das dotações da assembleia municipal têm de ser aprovadas por este órgão.

9- Compete ainda à assembleia municipal:

- a) Convidar o órgão executivo da associação de municípios da ilha de S. Miguel, AMISM, para esclarecer os seus membros sobre as atividades desenvolvidas no âmbito da área intermunicipal do respetivo município;
- b) Aprovar moções de censura ao órgão executivo da AMISM no máximo de uma por mandato.

Capítulo II

Mesa da Assembleia e Competências

Secção I

Mesa da Assembleia

Artigo 7.º

(Composição da mesa)

1. A mesa da assembleia é composta por um presidente, um primeiro secretário e um segundo secretário e é eleita pelo período do mandato da assembleia.
2. O presidente é substituído, nas suas faltas e impedimentos, pelo primeiro secretário ou este pelo segundo secretário.
3. Na ausência de um dos membros da mesa, o que destes assumir a presidência, convida, para substituir o membro em falta, um membro da assembleia pertencente ao mesmo agrupamento político do membro da mesa ausente.
4. Na ausência simultânea de todos os membros da mesa, a assembleia elege, por voto secreto, de entre os membros presentes, o número necessário de elementos para integrar a mesa que vai presidir à reunião.

Artigo 8.º

(Eleição da mesa)

1. A mesa é eleita por escrutínio secreto, podendo os seus membros ser destituídos, em qualquer altura, por deliberação tomada pela maioria do número legal dos membros da assembleia.
2. Só poderão ser eleitos para a mesa os membros da assembleia que, expressamente, tenham aceiteado a sua candidatura.
3. No caso de destituição ou demissão de qualquer dos membros da mesa, ou de cessação do respetivo mandato, proceder-se-á a nova eleição, na reunião imediata.

Secção II

Competências

Artigo 9.º

(Competências da mesa)

1. Compete à mesa da assembleia:
 - a) Elaborar o projeto de regimento da assembleia municipal ou propor a constituição de um grupo de trabalho para o efeito;
 - b) Deliberar sobre as questões de interpretação e integração de lacunas do regimento;
 - c) Elaborar a ordem do dia das sessões e proceder à sua distribuição;
 - d) Admitir as propostas da câmara municipal obrigatoriamente sujeitas à competência deliberativa da assembleia municipal, verificando a sua conformidade com a lei;
 - e) Encaminhar as iniciativas dos membros da assembleia, dos grupos municipais e da câmara municipal;
 - f) Assegurar a redacção final das deliberações;
 - g) Realizar as ações de que seja incumbida no exercício da competência a que se refere a alínea e) do n.º 1 do artigo 6.º deste regimento;
 - h) Encaminhar para a assembleia municipal as petições e queixas dirigidas à mesma;
 - i) Requerer à câmara municipal ou aos seus membros a documentação e informação que considere necessárias ao exercício das competências da assembleia bem como ao desempenho das suas funções, nos moldes, nos suportes e com a periodicidade havida por conveniente;
 - j) Proceder à marcação e justificação de faltas dos membros da assembleia municipal;
 - l) Comunicar à assembleia municipal a recusa de prestação de quaisquer informações ou documentos, bem como de colaboração por parte do órgão executivo ou dos seus membros;
 - m) Comunicar à assembleia municipal as decisões judiciais relativas à perda de mandato em que incorra qualquer membro;
 - n) Dar conhecimento à assembleia municipal do expediente relativo aos assuntos relevantes;
 - o) Propor à câmara municipal a inscrição no orçamento municipal, dotações discriminadas em rubricas próprias para pagamento das senhas de presença, ajudas de custo e subsídios de transporte aos membros da assembleia municipal, bem como para aquisição dos bens e serviços correntes necessários ao seu funcionamento e representação;
 - p) Exercer os demais poderes que lhe sejam cometidos pela assembleia municipal e cumprir as diligências que lhe sejam determinadas pelo regimento ou pela assembleia municipal.
2. A mesa funciona com carácter permanente, assegurando o expediente e a actividade das delegações, comissões ou grupos de trabalho.
3. Das decisões da mesa da assembleia municipal cabe recurso para o plenário.

Artigo 10.º

(Competências do presidente da assembleia)

1. O presidente da mesa é o presidente da assembleia municipal.
2. Compete ao presidente da assembleia municipal:
 - a) Representar a assembleia municipal, assegurar o seu regular funcionamento e presidir aos seus trabalhos
 - b) Convocar as sessões ordinárias e extraordinárias;
 - c) Abrir e encerrar os trabalhos das sessões e das reuniões;
 - d) Dirigir os trabalhos e manter a disciplina das reuniões;
 - e) Assegurar o cumprimento das leis e a regularidade das deliberações;
 - f) Suspender ou encerrar antecipadamente as sessões e as reuniões, quando circunstâncias excepcionais o justificarem, mediante decisão fundamentada a incluir na ata da reunião;
 - g) Integrar o conselho municipal de segurança;
 - h) Comunicar à assembleia de freguesia ou à câmara municipal as faltas do presidente da junta e do presidente da câmara às reuniões da assembleia municipal;
 - i) Comunicar ao representante do Ministério Público competente as faltas injustificadas dos restantes membros da assembleia, para os efeitos legais;
 - j) Exercer os demais poderes que lhe sejam atribuídos por lei, pelo regimento ou pela assembleia.
3. Compete, ainda, ao presidente da assembleia municipal autorizar a realização de despesas orçamentadas, relativas a senhas de presença, ajudas de custo e subsídios de transporte aos membros da assembleia municipal e de despesas relativas às aquisições de bens e serviços correntes, necessárias ao seu regular funcionamento e representação, comunicando o facto, para os devidos efeitos legais, incluindo os correspondentes procedimentos administrativos, ao presidente da câmara municipal.

Artigo 11.º

(Competência dos secretários)

Compete aos secretários coadjuvar o presidente da mesa da assembleia municipal, designadamente:

- a) Assegurar o expediente;
- b) Na falta de trabalhador designado para o efeito, lavrar as atas das sessões.
- c) Proceder à conferência das presenças nas sessões, assim como verificar em qualquer momento, o quórum e registar as votações;
- d) Ordenar a matéria a submeter a votação;
- e) Organizar as inscrições dos membros da assembleia que pretenderem usar a palavra e registar os respetivos tempos de intervenção;
- f) Servir de escrutinadores;
- g) Fazer as leituras indispensáveis durante as sessões.

Capítulo III

Do Funcionamento da Assembleia

Secção I

Das Sessões

Artigo 12.º

(Local das sessões)

1. As sessões da assembleia municipal têm habitualmente lugar no edifício do centro cultural da Ribeira Grande, Teatro Ribeiragrاندense.
2. Por razões relevantes, as sessões poderão decorrer noutra localidade dentro da área do município.
3. A convocação da sessão, nos termos do número anterior, depende de decisão do presidente da assembleia, ouvidos os restantes membros da mesa.

4. Os membros da assembleia municipal tomam lugar na sala de acordo com o deliberado pelo plenário.

Artigo 13.º
(Sessões ordinárias)

1. A assembleia municipal tem anualmente cinco sessões ordinárias, em Fevereiro, Abril, Junho, Setembro e Novembro ou Dezembro.
2. A segunda e a quinta sessões destinam-se, respetivamente, à apreciação do inventário de todos os bens, direitos e obrigações patrimoniais e respetiva avaliação e ainda à apreciação e votação dos documentos de prestação de contas, bem como à aprovação das opções do plano e da proposta de orçamento, sem prejuízo do número seguinte.
3. A aprovação das opções do plano e da proposta de orçamento para o ano imediato ao da realização de eleições gerais ou no caso de sucessão de órgãos autárquicos na sequência de eleições intercalares realizadas nos meses de Novembro e Dezembro, tem lugar até ao final do mês de Abril do referido ano.

Artigo 14.º
(Sessões Extraordinárias)

1. O presidente da assembleia convoca extraordinariamente a assembleia municipal, por sua própria iniciativa, quando a mesa assim o deliberar, ou, ainda, a requerimento:
 - a) Do presidente da câmara municipal, em execução de deliberação desta;
 - b) De um terço dos seus membros ou de grupos municipais com idêntica representatividade;
 - c) De um número de cidadãos eleitores inscritos no recenseamento eleitoral do município equivalente a 5 % do número de cidadãos eleitores
2. O presidente da assembleia municipal, no prazo de cinco dias após a sua iniciativa ou a da mesa ou a receção dos requerimentos previstos no número anterior, por edital e por carta com aviso de receção ou protocolo e através dos meios eletrónicos ao alcance do município, convoca a sessão extraordinária da assembleia municipal.
3. A sessão extraordinária referida no número anterior deve ser realizada no prazo mínimo de três dias e máximo de dez após a sua convocação.
4. Quando o presidente da mesa da assembleia municipal não efetue a convocação que lhe tenha sido requerida podem os requerentes efectuar-la diretamente, com invocação dessa circunstância, observando, para o efeito o disposto nos números 2 e 3 deste artigo e o seguinte, com as devidas adaptações e publicitando-a nos locais habituais.
5. O requerimento a que se refere a alínea c) do presente artigo é acompanhado de certidão comprovativa da qualidade de cidadão recenseado na área da respetiva autarquia.
6. Ao processo de passagem das certidões referidas no número anterior aplica-se os números 2 e 3 do artigo 60º da Lei 75 de 12 de Setembro de 2013.
7. Nas sessões extraordinárias a assembleia só pode deliberar sobre as matérias para que tenha sido expressamente convocada.

Artigo 15.º
(Duração e requisitos das sessões)

1. As sessões da assembleia municipal não podem exceder a duração de cinco dias e um dia, consoante se trate de sessão ordinária ou extraordinária, salvo quando a própria assembleia delibere o seu prolongamento até ao dobro das durações referidas.
2. A assembleia funcionará à hora designada, desde que esteja presente a maioria do número legal dos seus membros, não podendo prolongar-se para além das 24 horas, salvo deliberação expressa do plenário.

3. Feita a chamada e verificada a inexistência de quórum, decorrerá um período máximo de 30 minutos sobre a hora da referida convocatória, para aquele se poder concretizar. Esgotado esse tempo, caso persista a falta de quórum, o presidente considerará a reunião sem efeito e marcará data para a nova reunião.
4. Das sessões ou reuniões canceladas por falta de quórum é elaborada ata onde se registam as presenças e ausências dos membros, dando estas lugar à marcação de falta.
5. A existência de quórum será verificada em qualquer momento da reunião.

Artigo 16.º

(Continuidade das reuniões)

As reuniões só podem ser interrompidas, por decisão do presidente e para os seguintes efeitos:

- a) Intervalos;
- b) Restabelecimento da ordem na sala;
- c) Falta de quórum, procedendo-se a nova contagem quando o presidente assim o determinar.

Secção II

Da convocatória e ordem do dia

Artigo 17.º

(Convocatória)

1. Os membros da assembleia são convocados para as sessões ordinárias, por edital, através de protocolo e, sempre que possível, pelos meios eletrónicos ao alcance do município, as quais lhes devem ser dirigidas com a antecedência mínima de oito dias úteis.
2. Os membros da assembleia são convocados para as sessões extraordinárias por edital, através de protocolo e, sempre que possível, pelos meios tecnológicos de informação e comunicação ao alcance do município, as quais lhes devem ser dirigidas no prazo máximo de cinco dias anteriores à data da reunião.

Artigo 18.º

(Ordem do dia)

1. A ordem do dia é estabelecida pela mesa da assembleia.
2. Da ordem do dia constará, obrigatoriamente, a informação escrita do presidente da câmara a que alude a alínea e) do n.º 1 do artigo 6.º deste regimento.
3. A ordem do dia é entregue a todos os membros juntamente com a convocatória.
4. A ordem do dia poderá ser acrescentada, incluindo os assuntos que para esse fim forem indicados por qualquer membro da assembleia, desde que sejam da competência deste órgão e o pedido seja apresentado à mesa, por escrito com uma antecedência mínima de cinco dias úteis sobre a data da reunião.
5. Juntamente com a ordem do dia deverão ser enviados todos os documentos que habilitem os membros da assembleia a participar na discussão das matérias dela constantes. No caso de se verificar o previsto no número anterior, deverá ser acrescentado cada um dos pontos aceites pela mesa e apresentada a sua fundamentação.
6. Os documentos que complementem a instrução do processo deliberativo respeitantes aos assuntos que integram a ordem de trabalhos, que por razões de natureza técnica não sejam distribuídos nos termos do número anterior, devem estar disponíveis para consulta, desde o dia em que for efetuada a convocatória.
7. Em caso de urgência reconhecida por dois terços dos seus membros, pode a assembleia deliberar sobre assuntos não incluídos na ordem do dia.

Artigo 19.º

(Elementos que devem constar da informação escrita do presidente da câmara)

1. Da informação escrita prestada pelo presidente da câmara devem constar, obrigatoriamente, as seguintes matérias:
 - a) A actividade desenvolvida pela câmara municipal e os resultados obtidos nas associações e federações de municípios, nas cooperativas, fundações e outras entidades de cariz não empresarial, designadamente ao nível do seu envolvimento nessas entidades e quais os efeitos ou frutos que daí advêm;
 - b) A actividade desenvolvida pela câmara nas empresas ou outras entidades em que o município detenha alguma participação no capital social ou equiparado, bem como os resultados disponíveis de natureza económico-financeira;
 - c) A situação financeira do município;
 - d) O saldo e o estado das dívidas assumidas e vencidas a fornecedores;
As reclamações que tenham sido formuladas e que se revelem de consideração significativa ao nível do funcionamento dos serviços municipais;
 - e) Os recursos hierárquicos que hajam sido interpostos;
 - f) Quais os processos judiciais em curso, bem como a fase processual em que se encontrem.
2. A informação escrita a que se refere o n.º 1 deste artigo deve ser acompanhada dos elementos que propiciem uma compreensão e análise crítica da mesma.
3. Pode ser dispensado o envio à assembleia municipal a documentação mencionada no número anterior, se não tiver havido, entretanto, qualquer evolução dos assuntos a que a mesma se refere.

Secção III

Organização dos trabalhos na assembleia

Artigo 20.º

(Períodos das reuniões)

1. Em cada sessão ordinária há um período de “Antes da Ordem do Dia”, um período de “Ordem do Dia” e um período de “Intervenção do Público”.
2. Nas sessões extraordinárias, apenas terão lugar os períodos de “Ordem do Dia” e de “Intervenção do Público”.

Artigo 21.º

(Período de antes da ordem do dia)

1. O período de “Antes da Ordem do Dia” destina-se ao tratamento de assuntos gerais de interesse para o município.
2. Este período inicia-se com a realização pela mesa dos seguintes procedimentos:
 - a) Apreciação e votação das actas;
 - b) Leitura resumida do expediente e prestação de informações ou esclarecimentos que à mesa cumpra produzir;
 - c) Respostas às questões anteriormente colocadas pelo público que não tenham sido esclarecidas no momento próprio.
 - d) Apresentação de pedidos de esclarecimentos à câmara sobre assuntos de interesse geral não incluídos na informação escrita do presidente da câmara.
 - e) A discussão e votação de propostas de qualquer membro ou grupo, não constantes da ordem do dia das reuniões ordinárias, depende de decisão da mesa ou tomada pelo menos por dois terços do número legal dos seus membros, que reconheça a urgência de deliberação sobre o assunto.
3. O período de “Antes da Ordem do Dia” terá a duração máxima de sessenta minutos.

Artigo 22.º

(Período da ordem do dia)

1. O Período da “Ordem do Dia” inclui um período de apreciação e votação das propostas constantes da ordem do dia.

2. No início do período da “Ordem do Dia”, o Presidente dará conhecimento dos assuntos nela incluídos.

Artigo 23.º

(Período de intervenção do público)

1. O período de “Intervenção do Público” tem a duração máxima de 30 minutos.
2. Os cidadãos interessados em intervir para solicitar esclarecimentos terão de fazer, antecipadamente, a sua inscrição, referindo nome, morada e assunto a tratar.
3. O período de intervenção aberto ao público, referido no n.º 1 deste artigo, será distribuído pelos inscritos, não podendo, porém, exceder 5 minutos por cidadão.
4. O período de “Intervenção do Público” poderá ter lugar antes do período de “Antes da Ordem do Dia” por deliberação da mesa.
5. O presidente da mesa dará direta e imediatamente o esclarecimento pedido ou dará a palavra a quem entenda estar mais habilitado a prestar o esclarecimento desejado.

Secção IV

Da Participação de outros elementos

Artigo 24.º

(Participação dos membros da câmara municipal)

1. A câmara municipal faz-se representar nas sessões da assembleia, obrigatoriamente pelo presidente da câmara, que pode intervir nos debates, sem direito a voto.
2. Em caso de justo impedimento, o presidente da câmara deve fazer-se substituir pelo substituto legal.
3. Os vereadores devem assistir às sessões da assembleia.

Artigo 25.º

(Participação de eleitores)

1. Nas sessões convocadas nos termos da alínea c) do n.º 1 do artigo 9.º do presente Regimento, têm o direito de participar, sem direito a voto, dois dos representantes dos requerentes.
2. Os representantes mencionados no número anterior podem formular sugestões ou propostas, as quais só são votadas pela assembleia se esta assim o deliberar.

Secção V

Do uso da palavra

Artigo 26.º

(Regras do uso da palavra no período de antes da ordem do dia)

1. Ao presidente caberá definir, equitativamente, o tempo de intervenção de cada orador inscrito, em função do número destes.
2. A cada interveniente cumpre gerir e controlar o tempo atribuído, sem prejuízo da competência e das funções da mesa.

Artigo 27.º

(Regras do uso da palavra para discussão da ordem do dia)

1. Para a discussão de cada ponto da “Ordem do Dia” há um período inicial de 15 minutos, não podendo qualquer membro da assembleia exceder 5 minutos de intervenção.
2. Após a utilização do período referido no número 1, se a discussão não tiver terminado, haverá um segundo período de intervenções, de 15 minutos, que será proporcionalmente distribuído.
3. A apresentação verbal de cada proposta pelo membro da assembleia proponente ou pelo executivo camarário, dever-se-á limitar à indicação sucinta do seu objecto e fins que se visa prosseguir, e não exceder o total de 5 minutos.
4. O presidente da câmara municipal dispõe de 30 minutos para apresentar a informação constante da alínea e) do n.º 1 do artigo 6.º deste regimento.

Artigo 28.º

(Regras do uso da palavra pelos membros da câmara municipal)

1. A palavra é concedida ao presidente da câmara ou ao seu substituto legal, no período de “Antes da Ordem do Dia”, para prestar os esclarecimentos que lhe forem solicitados.
2. No período da “Ordem do Dia”, a palavra é concedida ao presidente da câmara ou ao seu substituto legal para:
 - a) Prestar a informação relativa ao consignado na alínea e) do n.º 1 do artigo 6.º deste regimento;
 - b) Apresentar os documentos submetidos pela câmara municipal, nos termos legais, à apreciação da assembleia;
 - c) Intervir nas discussões, sem direito a voto.
3. No período de “Intervenção Aberto ao Público”, a palavra é concedida ao presidente da câmara ou ao seu substituto legal para prestar os esclarecimentos solicitados.
4. É concedida a palavra aos vereadores para intervir, sem direito a voto nas discussões, a solicitação do plenário da assembleia ou com a anuência do presidente da câmara ou do seu substituto legal.
5. A palavra é ainda concedida ao presidente da câmara ou aos vereadores, para o exercício do direito de defesa da honra.

Artigo 29.º

(Regras do uso da palavra no período de intervenção aberto ao público)

1. A palavra é concedida ao público para intervir nos termos do artigo 18.º deste regimento.
2. Durante o período de intervenção aberto ao público, qualquer cidadão pode solicitar os esclarecimentos que entender sobre assuntos relacionados com o município, devendo para o efeito proceder à sua inscrição na mesa.
3. A palavra será dada por ordem das inscrições e cada intervenção deverá ter a duração máxima de 5 minutos.
4. A mesa ou qualquer membro da assembleia ou da câmara prestarão os esclarecimentos solicitados, ou, se tal não for possível, será o cidadão esclarecido, posteriormente, por escrito.

Artigo 30.º

(Uso da palavra pelos membros da assembleia)

A palavra é concedida aos membros da assembleia para:

- a) Tratar de assuntos de interesse municipal;
- b) Participar nos debates;
- c) Emitir votos e fazer declarações de voto;
- d) Invocar o regimento ou interpelar a mesa;
- e) Apresentar recomendações, propostas e moções sobre assuntos de interesse para o município;
- f) Formular ou responder a pedidos de esclarecimento;
- g) Fazer requerimentos;
- h) Corrigir erros de interpretação a afirmações suas;
- i) Reagir contra ofensas à honra ou à consideração;
- j) Interpor recursos.

Artigo 31.º

(Declarações de voto)

1. Cada membro da assembleia tem direito a fazer, no final de cada votação, uma declaração de voto, esclarecendo o sentido da sua votação.
2. As declarações de voto podem ser escritas ou orais, não podendo exceder, neste último caso 2 minutos.
3. As declarações de voto escritas são entregues na mesa até ao final da reunião.

Artigo 32.º

(Invocação do regimento ou interpelação da mesa)

1. O membro da assembleia que pedir a palavra para invocar o regimento indica a norma infringida, com as considerações indispensáveis para o efeito.
2. Os membros da assembleia podem interpelar a mesa quando tenham dúvidas sobre as decisões desta ou a orientação dos trabalhos.
3. O uso da palavra para invocar o regimento ou interpelar a mesa não pode exceder 2 minutos.

Artigo 33.º

(Pedidos de esclarecimento)

O uso da palavra para esclarecimentos limita-se à formulação concisa da pergunta sobre a matéria em dúvida, dispondo o respondente de 2 minutos para intervir.

Artigo 34.º

(Requerimentos)

1. Os requerimentos podem ser apresentados por escrito ou oralmente, podendo, no entanto, o presidente da assembleia, sempre que o entender conveniente, determinar que um requerimento formulado oralmente seja apresentado por escrito.
2. Os requerimentos orais, assim como a leitura dos requerimentos escritos, não podem exceder 2 minutos.

Artigo 35.º

(Direito de defesa)

1. Sempre que um membro da assembleia considere que foram mal interpretadas afirmações suas que pretenda esclarecer, ou proferidas expressões ofensivas da sua honra ou consideração, pode, para se defender, usar da palavra por tempo não superior a 2 minutos.
2. O autor das expressões consideradas ofensivas pode dar explicações ou expressar desculpas por tempo não superior a 1 minuto.

Artigo 36.º

(Interposição de recursos)

1. Qualquer membro da assembleia pode recorrer de decisões do presidente ou da mesa.
2. O membro da assembleia que tiver recorrido pode usar da palavra para fundamentar o recurso por tempo não superior a 2 minutos.

Secção VI

Das Deliberações e Votações

Artigo 37.º

(Maioria)

As deliberações são tomadas à pluralidade de votos, estando presente a maioria do número legal dos membros da assembleia, tendo o presidente voto de qualidade em caso de empate, não contando as abstenções para o apuramento da maioria.

Artigo 38.º

(Voto)

1. Cada membro da assembleia tem um voto
2. Nenhum membro da assembleia presente pode deixar de votar, sem prejuízo do direito de abstenção.

Artigo 39.º

(Formas de votação)

1. As votações realizam-se por uma das seguintes formas:
 - a) Por escrutínio secreto, sempre que se realizem eleições e quando envolvam a apreciação de comportamentos ou de qualidades de qualquer pessoa, ou ainda, em caso de dúvida, se a assembleia assim o deliberar;
 - b) Por votação nominal, apenas quando requerida por qualquer dos membros e aceite expressamente pela assembleia
 - c) De braço no ar, que constitui a forma usual de votar.

2. O presidente vota em último lugar.

Artigo 40.º

(Empate na votação)

1. Havendo empate em votação por escrutínio secreto, procede-se imediatamente a nova votação e, se o empate se mantiver, procede-se a votação nominal.
2. Quando necessária, a fundamentação das deliberações tomadas por escrutínio secreto é feita pelo presidente após a votação, tendo em conta a discussão que a tiver precedido.

Secção VII

Das faltas

Artigo 41.º

(Verificação de faltas e processo justificativo)

1. Constitui falta a não comparência a qualquer reunião.
2. Será considerado faltoso o membro da assembleia que só compareça passados mais de trinta minutos sobre o início dos trabalhos ou, do mesmo modo, se ausente definitivamente antes do termo da reunião.
3. As faltas podem ser justificadas ou injustificadas.
4. O pedido de justificação de faltas pelo interessado é feito por escrito e dirigido à mesa, no prazo de cinco dias a contar da data da sessão ou reunião em que a falta se tenha verificado, e a decisão é notificada ao interessado, pessoalmente ou por via postal.
5. Da decisão de recusa da justificação da falta cabe recurso para o plenário.

Secção VIII

Publicidade dos trabalhos e dos atos da assembleia

Artigo 42.º

(Caráter público das reuniões)

1. As sessões da assembleia municipal são públicas, devendo ser dada publicidade, aquando da convocatória, com menção dos dias, horas e locais da sua realização, de forma a garantir o conhecimento dos interessados.
2. A nenhum cidadão é permitido, sob qualquer pretexto, intrometer-se nas discussões e aplaudir ou reprovar as opiniões emitidas, as votações feitas e as deliberações tomadas, conforme dispõe o n.º 4 do artigo 84.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro e demais legislação aplicável.
3. O presidente da mesa, em caso de quebra disciplinar ou da ordem, deve mandar sair da sala quem tiver prevaricado, sob pena de desobediência, nos termos da lei penal

Artigo 43.º

(Atas)

1. De cada reunião ou sessão é lavrada ata, que contém um resumo do que de essencial nela se tiver passado, indicando, designadamente, a data e o local da reunião, os membros presentes e ausentes, os assuntos apreciados, as decisões e deliberações tomadas e a forma e o resultado das respectivas votações, referência sumária das intervenções e, bem assim, o facto de ter sido lida e aprovada a ata anterior.
2. Das atas deverão também constar referências sumárias às eventuais intervenções do público na solicitação de esclarecimentos e às respostas dadas.
3. As atas são lavradas pelo funcionário da autarquia designado para o efeito com a colaboração dos secretários da mesa e postas à aprovação de todos os membros no início da reunião seguinte, sendo assinadas, após aprovação, pelo presidente e por quem as lavrou.
4. As atas ou o texto das deliberações mais importantes podem ser aprovadas em minuta, no final das reuniões, desde que tal seja deliberado pela maioria dos membros presentes, sendo assinadas, após aprovação, pelo presidente e por quem as lavrou.

Artigo 44.º

(Registo na ata do voto de vencido)

1. Os membros da assembleia podem fazer constar da ata o seu voto de vencido e as razões que o justifiquem.
2. Quando se trate de pareceres a dar a outras entidades, as deliberações são sempre acompanhadas das declarações de voto apresentadas.
3. O registo na ata do voto de vencido isenta o emissor deste da responsabilidade que eventualmente resulte da deliberação tomada.

Artigo 45.º

(Publicidade das deliberações)

As deliberações da assembleia municipal destinadas a ter eficácia externa são obrigatoriamente publicadas nos termos do estabelecido no artigo 91.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na redacção da Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro.

Capítulo IV

Das comissões ou grupos de trabalho

Artigo 46.º

(Constituição)

1. A assembleia municipal pode constituir delegações, comissões ou grupos de trabalho para qualquer fim determinado.
2. A iniciativa da sua constituição pode ser exercida pelo presidente, pela mesa, por grupos municipais ou por qualquer membro da assembleia.

Artigo 47.º

(Competências)

Compete às delegações, comissões ou grupos de trabalho o estudo dos problemas relacionados com as atribuições do município, sem interferir, no entanto, no funcionamento e na actividade normal da câmara municipal.

Artigo 48.º

(Composição)

O número de membros de cada delegação, comissão ou grupo de trabalho e a sua distribuição pelos diversos grupos municipais, quando existirem, são fixados pela assembleia.

Artigo 49.º

(Funcionamento)

1. Compete ao presidente da assembleia convocar a primeira reunião.
2. As regras internas do funcionamento são da responsabilidade da delegação, comissão ou grupo de trabalho.

Capítulo V

Dos grupos municipais

Artigo 50.º

(Constituição)

1. Os membros diretamente eleitos, bem como os presidentes de junta de freguesia eleitos por cada partido político ou coligação de partidos ou grupos de cidadãos eleitores, podem associar-se para efeitos de constituição de grupos municipais.
2. A constituição dos grupos municipais efetua-se mediante comunicação escrita dirigida ao presidente da assembleia municipal.
3. Da comunicação referida no número anterior deve constar obrigatoriamente a assinatura de todos os membros que constituem o grupo municipal, a sua designação bem como a respetiva direcção.
4. Os membros que não integrem qualquer grupo municipal ou que dele se desvinculem comunicam o fato ao presidente da assembleia e exercem o seu mandato como independentes.

Artigo 51.º

(Organização)

1. Cada grupo municipal estabelece livremente a sua organização.
2. Qualquer alteração na composição ou direcção do grupo municipal deve ser comunicada ao presidente da assembleia municipal.

Capítulo VI

Da conferência de representantes de grupos municipais.

Artigo 52.º

(Constituição)

1. A conferência de representantes dos grupos municipais é uma instância consultiva do presidente da assembleia municipal, que a ela preside, e é constituída pelos representantes de todos os grupos municipais.
2. A câmara municipal pode participar na conferência e intervir nos assuntos que não se relacionem exclusivamente com competências da assembleia.

Artigo 53.º

(Funcionamento)

1. A conferência reúne sempre que convocada pelo presidente da assembleia municipal, por sua iniciativa ou a pedido de qualquer grupo municipal.
2. Compete à conferência pronunciar-se sobre assuntos que tenham a ver com o regular funcionamento da Assembleia.
3. As recomendações da conferência, na falta de consenso, são tomadas por maioria, estando representada a maioria absoluta dos membros da Assembleia em efetividade de funções.

Capítulo VII

Dos direitos e deveres dos membros da assembleia

Secção I

Do mandato

Artigo 54.º

(Duração e continuidade do mandato)

O mandato dos membros da assembleia municipal inicia-se com o ato de instalação e de verificação de poderes e cessa com a instalação da nova assembleia, sem prejuízo dos casos de cessação de mandato.

Artigo 55.º

(Suspensão do mandato)

1. Os membros da assembleia municipal podem solicitar a suspensão do respectivo mandato.
2. O pedido de suspensão, devidamente fundamentado, deve indicar o período de tempo abrangido e é enviado ao presidente da assembleia e apreciado pelo plenário da assembleia na reunião imediata à sua apresentação.
3. São motivos de suspensão designadamente:
 - a) Doença comprovada;
 - b) Exercício dos direitos de paternidade e maternidade;
 - c) Afastamento temporário da área da autarquia por período superior a 30 dias.
4. A suspensão que, por uma só vez ou cumulativamente, ultrapasse 365 dias no decurso do mandato constitui, de pleno direito, renúncia ao mesmo, salvo se no primeiro dia útil seguinte ao termo daquele prazo o interessado manifestar, por escrito, a vontade de retomar funções.
5. A pedido do interessado, devidamente fundamentado, o plenário da assembleia pode autorizar a alteração do prazo pelo qual inicialmente foi concedida a suspensão do mandato, até ao limite estabelecido no número anterior.
6. Enquanto durar a suspensão, os membros da assembleia são substituídos nos termos do artigo 57.º, devendo os substitutos ser convocados nos termos do artigo 17 deste regimento.

Artigo 56.º
(Ausência inferior a 30 dias)

1. Os membros da assembleia municipal podem fazer-se substituir nos casos de ausências por períodos até 30 dias.
2. A substituição opera-se mediante simples comunicação por escrito dirigida ao presidente da assembleia, na qual são indicados os respectivos início e fim.
3. Na previsão de ausência a uma sessão, o membro da assembleia municipal deve comunicar à mesa da assembleia a sua ausência no prazo máximo de um dia após a receção da convocatória.
4. O membro ausente nos termos do presente artigo é substituído nos termos do artigo 58.º deste regimento.

Artigo 57º
(Renúncia ao mandato)

1. Os membros da assembleia municipal gozam do direito de renúncia ao mandato, a exercer mediante manifestação de vontade apresentada quer antes quer depois da instalação da assembleia.
2. A pretensão é apresentada por escrito e dirigida a quem deve proceder à instalação ou ao presidente da assembleia, consoante o caso.
3. A falta de eleito local ao ato de instalação da assembleia, não justificada por escrito no prazo de 30 dias ou considerada injustificada, equivale a renúncia, de pleno direito.
4. A apreciação e a decisão sobre a justificação referida no número anterior cabem à assembleia e deve ter lugar na primeira reunião que se seguir à apresentação tempestiva da mesma.

Artigo 58.º
(Substituição do renunciante)

1. O membro substituto deve ser convocado por quem está a proceder à instalação ou pelo presidente da assembleia, consoante o caso, e tem lugar no período que medeia entre a comunicação da renúncia e a primeira reunião que a seguir se realizar, salvo se a entrega do documento de renúncia coincidir com o ato de instalação ou reunião da assembleia, situação em que, após a verificação da sua identidade e legitimidade, a substituição se opera de imediato, se o substituto a não recusar por escrito, de acordo com o n.º 2 do artigo anterior.
2. A falta de substituto, devidamente convocado, ao ato de assunção de funções, não justificada por escrito no prazo de 30 dias ou considerada injustificada, equivale a renúncia, de pleno direito.
3. A apreciação e a decisão sobre a justificação referida no número anterior cabem à assembleia e deve ter lugar na primeira reunião que se seguir à apresentação da mesma.

Artigo 59.º
(Perda de mandato)

1. A perda de mandato aplica-se aos membros da assembleia municipal o consignado no artigo 8º Lei n.º 27/96, de 1 de Agosto, designadamente:
 - a) Sem motivo justificativo, não compareçam a 3 sessões ou 6 reuniões seguidas ou a 6 sessões ou 12 reuniões interpoladas;
 - b) Após a eleição, sejam colocados em situação que os torne inelegíveis ou relativamente aos quais se tornem conhecidos elementos reveladores de uma situação de inelegibilidade já existente, e ainda subsistente, mas não detectada previamente à eleição;
 - c) Após a eleição se inscrevam em partido diverso daquele pelo qual foram apresentados a sufrágio eleitoral;

d) Pratiquem ou sejam individualmente responsáveis pela prática dos actos previstos no artigo seguinte.

2 - Incorrem, igualmente, em perda de mandato os membros da assembleia municipal que, no exercício das suas funções, ou por causa delas, intervenham em procedimento administrativo, acto ou contrato de direito público ou privado relativamente ao qual se verifique impedimento legal, visando a obtenção de vantagem patrimonial para si ou para outrem.

3 - Constitui ainda causa de perda de mandato a verificação, em momento posterior ao da eleição, de prática, por acção ou omissão, em mandato imediatamente anterior, dos factos referidos na alínea d) do n.º 1 e no n.º 2 do presente artigo.

Artigo 60.º

(Preenchimento de vagas)

1. As vagas ocorridas na assembleia municipal são preenchidas pelo cidadão imediatamente a seguir na ordem da respectiva lista ou, tratando-se de coligação, pelo cidadão imediatamente a seguir do partido pelo qual havia sido proposto o membro que deu origem à vaga.
2. Quando, por aplicação da regra contida na parte final do número anterior, se torne impossível o preenchimento da vaga por cidadão proposto pelo mesmo partido, o mandato é conferido ao cidadão imediatamente a seguir na ordem de precedência da lista apresentada pela coligação.

Secção II

Dos deveres dos membros da assembleia

Artigo 61.º

(Deveres)

Constituem, designadamente, deveres dos membros da assembleia:

- a) Comparecer às sessões da assembleia e às reuniões das comissões a que pertençam;
- b) Participar nas votações;
- c) Respeitar a dignidade da assembleia e dos seus membros;
- d) Observar a ordem e a disciplina fixadas no regimento e acatar a autoridade do presidente da mesa da assembleia;
- e) Contribuir pela sua diligência para o prestígio dos trabalhos da assembleia municipal.

Artigo 62.º

(Impedimentos e suspeições)

1. Nenhum membro da assembleia pode intervir em procedimento administrativo ou em ato ou contrato de direito público ou privado do respectivo Município, nos casos previstos no artigo 44.º do Código do Procedimento Administrativo.
2. A arguição e declaração do impedimento seguem o regime previsto nos artigos 45.º, 46.º e 47.º do Código do Procedimento Administrativo.
3. Qualquer membro da assembleia deve pedir dispensa de intervir em procedimento administrativo quando ocorra circunstância pela qual possa razoavelmente suspeitar-se da sua isenção ou da rectidão da sua conduta, designadamente quando ocorram as circunstâncias previstas no artigo 48.º do Código do Procedimento Administrativo.
4. À formulação do pedido de dispensa e à decisão sobre a escusa ou suspeição aplica-se o regime constante dos artigos 49.º e 50.º do Código do Procedimento Administrativo.

Secção III

Dos direitos dos membros da assembleia

Artigo 63.º

(Direitos)

1. Os membros da assembleia municipal têm, designadamente, os seguintes direitos:

- a) Participar nos debates e nas votações;
 - f) Apresentar propostas, moções e requerimentos;
 - g) Apresentar recomendações, pareceres e pedidos de esclarecimento à câmara, veiculados pela mesa da assembleia;
 - h) Apresentar reclamações, protestos, contra protestos e declarações de voto;
 - i) Propor alterações ao regimento;
 - j) Receber através da mesa, todos os documentos respeitantes aos assuntos agendados.
2. Aos membros da assembleia municipal são atribuíveis os direitos a eles consignados pela lei, designadamente pelo Estatuto dos Eleitos Locais, aprovado pela Lei n.º 29/87, de 30 de Junho.

Capítulo VIII
Do apoio à assembleia

Artigo 64.º

(Apoio à assembleia municipal)

1. Sob orientação do presidente, a assembleia municipal dispõe do apoio próprio de funcionários do município, nos termos definidos pelo artigo 31º da Lei 75 de 12 de setembro de 2013.
2. A assembleia municipal dispõe igualmente de instalações e equipamentos necessários ao seu funcionamento e representação, a disponibilizar pela câmara municipal.

Capítulo IX

Disposições finais

Artigo 65.º

(Interpretação e integração de lacunas)

Compete à mesa, com recurso para a assembleia, interpretar o presente regimento e integrar as suas lacunas.

Artigo 66.º

(Entrada em vigor)

O presente regimento entra em vigor imediatamente a seguir à sua aprovação.

Aprovado no dia 19 de Dezembro de 2013.